

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.532 de 31 de janeiro de 2020

Matéria: Projeto de Lei nº 1.532 de 31 de janeiro de 2020

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de 60.000,00."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.532 de 31 de janeiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de 60.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao Projeto de Lei, conforme Orientação Técnica – IGAM Nº 7.326/2020, e Ofício 007/2020, verifica-se que o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei no 4.320, de 1964.

Nestes termos conclui-se pela viabilidade orçamentária do Projeto.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar regular tramitação do projeto de Lei 1.532, de 31 de janeiro 2020.

Sertão Santana, 10 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 2 / 2020

HORA: 17h

Sec. Adm. Legislativa

Berenice K. Guske
Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora

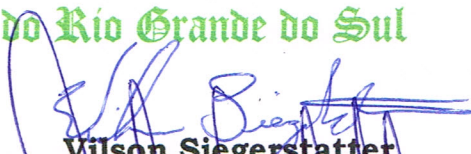
Edson Espitalier Brasil
Edson Espitalier Brasil

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".


Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Wilson Siegerstatter


Alexandro Kologeski

PUBLICADO		
De:	10 / 02 / 2020	
Ato:		

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 7.326/2020.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.532, de 31 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

Cabe informar a necessidade de que seja enviado ao Poder Legislativo o demonstrativo que comprove a **existência do superávit financeiro, por fonte de recurso vinculado**. Sendo assim, não basta o Projeto referir à existência, é necessário que haja a devida comprovação.

Quanto ao “Elemento” informado no artigo 1º do Projeto de Lei em tela, é sugerido a alteração da numeração de: **“3.3.93.30.00” para “3.1.93.39.00”**. Pois, a justificativa do Projeto em questão, evidencia a contratação para cargo **“JÁ CRIADO”**, e portanto, a alteração do crédito orçamentário se faz necessária.

Façamos uma análise ao quadro abaixo, no intuito de compreender um pouco sobre a “Classificação de Despesas” quando se tratarem de Consórcios Públicos:

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE O ENTE FAÇA PARTE DO CONSÓRCIO (SITUAÇÃO ESPECÍFICA)			
CLASSIFICAÇÃO NA ADM DIRETA			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (Exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações



Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto Créditos Adicionais de Setembro de 2019.¹

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.531, de 31 de janeiro de 2020, desde que seja encaminhado o demonstrativo que comprove a existência do *Superávit Financeiro, por fonte de recursos*, assim como a apresentação da *Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde e realizada a alteração do Crédito Orçamentário*, conforme sugerido no Item II, desta Orientação.

O IGAM permanece à disposição.

Fabrício Borowsky
Bel em Ciências Contábeis
Assistente Contábil do IGAM

Daiana Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM

¹ <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/texto-informativo-adriana-stembro-2019-creditos-adicionaispdf.pdf>